



RELATÓRIO E VOTO DA ADMISSIBILIDADE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 0001/2023

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais

Autor: Deputado Maurício Peixer e outros

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda constitucional, de autoria do Deputado Maurício Peixer e outros que "Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais".

Na Justificação, acostada aos autos, o Autor aduz que:

"A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de alterar o inciso VI do parágrafo único do Art. 173 da Constituição do Estado, para o efeito de garantir apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, também à Sociedade Cultura Artística SCAR, dado seu notório e relevante papel no cenário cultural e musical catarinense.

A Sociedade Cultura Artística SCAR, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar.

A referida entidade foi fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo para a promoção da cultura e das artes, por meio da oferta de bolsas artísticas, da formação artística nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, na produção e promoção cultural e na qualificação de plateias.

Destaca-se que, anualmente a SCAR oferece em suas dependências cursos de artes, para mais de 2500 alunos por ano, através do trabalho de excelência que a instituição executa em seus projetos, buscando sempre viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas aos bens culturais.

A instituição também faz a gestão e execução de projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, onde mais de 150 músicos se dividem entre estes núcleos de produção cultural, oferecendo a comunidade concertos gratuitos, buscando sempre aproximar a comunidade de toda e qualquer manifestação artística.

A SCAR conta com mais de 17 salas de aulas feitas para atender as mais diversas modalidades artísticas, incluindo laboratório e uma sala de cinema para aulas de áudio visual, e ainda possui um dos principais e mais bem equipados teatros do Estado, com equipamentos de última geração e equipe técnica capacitada.

Todos os projetos da SCAR buscam não somente a formação artística, mas também a formação cidadã dos seus alunos, fazendo com que eles tenham perspectivas melhores do seu futuro através da arte.

Ainda no campo de formação, a SCAR retoma a companhia de dança e a companhia de teatro em busca do reaquecimento do mercado Artístico cultural, para investir na continuidade da formação artística profissional, proporcionando formas de trabalho justas na própria região de residência e se desdobrando no reconhecimento da própria comunidade.

Para mais, cabe ressaltar que a entidade é referência nacional por dispor de infraestrutura física e equipamentos adequados a qualquer tipo de evento, inclusive eventos de porte internacional.

Por toda essa trajetória, entende-se que a Sociedade Cultura Artística, é de grande importância, consistindo-se em um verdadeiro acervo da cultura, sendo legítimo que passe a receber apoio governamental sistemático para suas ações anuais.

Nesse sentido, em sintonia com a aspiração popular e por se tratar de medida de relevante interesse público, apresenta-se a presente proposição.

Ante o exposto, por julgar que esta Casa Legislativa, deve alterar o art. VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição da Constituição do Estado de Santa Catarina, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição catarinense."

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, consoante os arts. 72, II, 210, I, e 268, caput, do Regimento Interno, analisar a proposta de emenda à Constituição do Estado, preliminar e restritamente quanto à sua admissibilidade

Nesse contexto, no que diz respeito à iniciativa, constata-se que a PEC, foi proposta por pelo menos um terço, dos membros da Assembleia Legislativa, no caso 15 Deputados.

Ademais, não vislumbro, atualmente, as limitações circunstanciais à tramitação de propostas de emenda à Constituição Catarinense (intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa), conforme estabelecido no §1º do art. 49 da Carta Estadual.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Da mesma forma, verifico que, no que tange às limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador, especificadas no art. 49, § 4º, I e II, da Constituição Estadual, a PEC revela-se idônea para tramitar, porquanto não fere princípio federativo, nem atenta contra a separação dos Poderes.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, II, 210, I, e 268 do RIALESC, c/c o art. 49 da Constituição do Estado, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0001/2023, conseqüentemente pelo seu prosseguimento processual.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 22/08/2023, às 13:06.
